



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000115
DICTRA
DOC. 3003 FL. 2/8
RUBRICA. REG.

C-SUPJUR Nº 026 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CÂMARA DE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e a empresa **CÂMARA DE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 769, aptº 502, Copacabana, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.050-002, inscrita no CNPJ sob o nº 00.468.200/0001-73, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia, Sra. **ELIANE HASSELMANN CAMARDELLA SCHIAVO**, portadora do CPF nº 509.438.717-00, segundo a documentação constante do processo de Dispensa de Licitação nº 039/2011, INTRANET nº 30.063/2011, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva – DIREXE em sua 1962ª reunião, realizada em 24/01/2012, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, com fulcro no Art. 24, I, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de engenharia destinados à **avaliação técnica e imobiliária do terreno do cais do caju – Av. Rio de Janeiro, 780, no porto do Rio de Janeiro, com 206.106 m2, visando a substituição de penhora judicial que onera os imóveis situados na Av. Francisco Bicalho, 49 e General Luiz Mendes de Moraes, 50**, de acordo com as especificações do Projeto Básico constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2011, INTRANET nº 30.063/2011.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000116

DICTRA	
DOC. 2008	FL. 220
RUBRICA.	NEG.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os imóveis a serem avaliados no Cais do Caju – Porto do Rio de Janeiro apresentam a seguinte descrição:

- a) Av. Rio de Janeiro, 780
Área de terrapleno, proveniente de aterro, urbanizado, murado, parcialmente pavimentado, com rede de escoamento para águas pluviais.
- b) Av. Rio de Janeiro, entre os cabeços 218 e 219
Prédio de forma retangular, janelas em esquadrias de concreto e portas em esquadrias de madeira de duas folhas (prédio da subestação "AC")
- c) Av. Rio de Janeiro, entre os cabeços 218 e 229
Prédio de forma quadrada, com porta de madeira em duas folhas, janelas em esquadrias de alvenaria com exaustores circulares nas paredes laterais (Prédio da subestação "BC").
- d) Av. Rio de Janeiro, em frente ao cabeço 240
Prédio de formato quadrado, com janelinhas fixas em cimento, envidraçadas, três respiradores e porta em duas folhas de madeira (Prédio da subestação "CC").
- e) Av. Rio de Janeiro, no alinhamento do cabeço 249
Prédio de forma retangular, com esquadrias metálicas e duas portas (prédio da subestação "DC")
- f) Av. Rio de Janeiro, entre os cabeços 263 e 264
Prédio de forma quadrada, com janelas basculantes fixas, de tela metálica com duas portas (Prédio da subestação "EC").
- g) Av. Rio de Janeiro, entre os cabeços 220 e 224 – armazém 31
Armazém com instalações de escritório, sanitários e vestiários, com marquise de concreto na altura do 2º pavimento.
- h) Cais do Caju – Armazém 32 (cabeço 231)
1º Galpão aberto de formato retangular.
- i) Cais do Caju – Armazém 33 (cabeço 242)
Armazém com instalações de escritório, sanitários e vestiários, com marquise de concreto na altura do 2º pavimento.
- j) Av. Rio de Janeiro, em frente ao cabeço 225
Prédio com escritórios, sanitários, vestiários, depósito, com portas de madeira e janelas basculantes de ferro.
- k) Av. Rio de Janeiro, no alinhamento do cabeço 224
Galpão fechado e anexo, com duas portas metálicas de correr e duas partes de tela tipo granil.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000117
DICTRA
DOC. 30053 FL. 250
RUBRICA. VIII REG. 802

- l) Av. Rio de Janeiro, nas laterais do armazém 32
2º galpão parcialmente aberto, sobre sapatas de concreto, com fechamento laterais de zetaflex.
- m) Av. Rio de Janeiro, entre os cabeços 233 e 235
Prédio em formato de "L", com fachada em pastinha e com algumas instalações.
- n) Av. Rio de Janeiro, s/nº
Prédio de 1 pavimento
- o) Av. Rio de Janeiro, s/nº
Prédio de 1 pavimento composto de salão-refeitório, cozinha, sala, 2 banheiros e 1 dispensa
- p) Av. Rio de Janeiro, s/nº
Pátio servido por 3 torres de iluminação totalmente pavimentado para cargas roll-on roll-off
- q) Av. Rio de Janeiro, ano alinhamento dos cabeços 266 e 267
Prédio de forma retangular, com basculantes de ferro envidraçado com porta de madeira e ferro, marquises com estrutura de ferro com telhas de amianto.
- r) Av. Brasil, esquina com almirante mariath
Prédio com 1 pavimento.
- s) Cais do Caju, no alinhamento dos cabeços 266 e 267
Castelo d'água sobre pilares desenhados, em concreto, com escada ao centro em ferro, comum septo para divisão de águas.
- t) Cais do Caju, prédio da subestação "SEP-CAJU"
Prédio revestido de argamassa, de formato retangular, com portas e janelas de madeira.
- u) Rua General Sampaio, s/nº
Prédio de forma retangular com banheiro, escritório e depósito, com portas externas de ferro e internas de madeira.
- v) Av. Rio de Janeiro, s/nº - Terminal de containers Tecont
Prédio com formato retangular
- w) Portão do Caju – Retroárea do Cais do Caju, Acesso AP Tecon
Prédio de dois escritórios, com dois banheiros e com coberturas metálicas aos lados.

CDRJ
3 / 13
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000118

DICTRA	
DOC: 205/11	FL: 101
RUBRICA: [assinatura]	REG: [assinatura]

- x) Portão do Caju – Retroárea do Cais do Caju, Acesso AP Tecon
Prédio que contempla a cabine de controle do scanner, contendo uma sala e um banheiro

OUTRAS BENFEITORIAS:

- a) Av. Rio de Janeiro, 780
Obras complementares
- b) Av. Rio de Janeiro, 780
Alambrado/Portão
- c) Av. Rio de Janeiro, 780
Obras civis/Fundação
- d) Av. Rio de Janeiro, 780
Alambrado/Portão
- e) Av. Rio de Janeiro, 780
Obras civis - Canaleta
- f) Cais do Caju, entre os cabeços 218 ao 255
Cortinas de estacas de aço cobreado
- g) Cais do Caju
Pavimentação, terraplanagem – Pátio Ro-Ro
- h) Cais do Caju
Restauração e Pavimentação a paralelepípedos de 20.915 m2 de área
- i) Cais do Caju
Pavimentação, repavimentação e drenagem executadas em área do cais de São Cristóvão e Caju, entre os armazéns 30/33
- j) Cais do Caju
Pavimentação Ro-Ro
- k) Cais do Caju
Pavimentação Ro-Ro
- l) Cais do Caju
Pavimentação Ro-Ro
- m) Cais do Caju
Pavimentação do terminal de containers

CDRU
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000119

DICTRA	
DOC. 3003	FL. 13
RUBRICA.	REG. 50

- n) Cais do Caju
Pavimentação do terminal de containers
- o) Cais do Caju
Obras de pavimentação do armazém 32 – Pátio 31/32
- p) Av. Rio de Janeiro, em frente ao cabeço 218
Monumento comemorativo do término das obras do Cais do Caju, em bloco de Gneiss monolítico, com placa de bronze.
- q) Cais do Caju, no alinhamento dos cabeços 266 e 267
Reservatório/Obra

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 29.260,00** (vinte e nove mil duzentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No valor do Contrato, estarão inclusas todas as despesas necessárias à emissão dos pareceres e laudos de avaliação técnica e eventuais serviços de topografia, não sendo permitido qualquer acréscimo posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação do cronograma físico-financeiro constante do anexo II do Projeto Básico – Memorial Descritivo dos Serviços, conforme Cláusula Quarta.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000120

DICTRA	
DOC. 0003	FL. 120
RUBRICA.	REG. 82

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

O prazo de execução do serviço objeto deste Contrato é de 30(trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro constante do anexo II do Projeto Básico – Memorial Descritivo dos Serviços, podendo ser prorrogado mediante solicitação, desde que aprovado pela Fiscalização, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária “213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria”.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços pela **CDRJ** serão efetuados conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, e do Certificado de Medição dos serviços realizados, emitido pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, “**pro rata die**”, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município do Rio de Janeiro, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000121

DICTRA	
DOC 00051	FL. 109
RUBRICA.	REG.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as abaixo relacionadas:

- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela obtenção de licenças, projetos e outras providências decorrentes junto às entidades municipais, estaduais e/ou federais e privadas;
- A **CONTRATADA** não vinculará seus empregados ao pessoal da **CDRJ**;
- A **CONTRATADA** fica impedida de contratar, assalariar, gratificar ou valer-se de qualquer empregado da **CDRJ**, para execução de serviços de ordem administrativa ou técnica;

CDRJ
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000122
DICTRA
DOC 3003/FL 905
RUBRICA. [assinatura] REG. 82

- d) A mão-de-obra, de responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser empregada na execução dos estudos, será especializada e composta por profissionais tecnicamente treinados e cientes de suas funções;
- e) Respeitar rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras, e, na falta destas, serão consultadas as congêneres mais empregadas;
- f) A **CONTRATADA** apresentará à **CDRJ** um Programa de Trabalho, detalhando os levantamentos, cálculos e demais serviços a serem executados, durante o período de vigência do presente Contrato;
- g) A **CONTRATADA** emitirá 2(dois) relatórios quinzenais do andamento dos trabalhos, mantendo-os arquivados após o visto da **FISCALIZAÇÃO**, incluindo a relação de assuntos com pendência de solução, providências já tomadas e prazo para solucioná-los;
- h) A **CONTRATADA** deverá realizar o trabalho de avaliação dos imóveis apontados no objeto do presente Contrato, conforme descrição detalhada no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, mediante a execução de levantamentos e vistorias dos mesmos, análise do seu contexto imobiliário (MERCADO), coleta de dados e confecção de Laudos de Avaliação específicos para cada um.
- i) Os serviços a serem realizados visando à elaboração dos Laudos Finais de Avaliação deverão seguir, obrigatoriamente, o seguinte roteiro:
- OBJETIVO
 - ESCOPO DO TRABALHO
 - METODOLOGIA

Deverão ser utilizados pelo menos 2 (dois) métodos de avaliação dentre os descritos abaixo:

- Método Comparativo de Mercado
Com coleta de dados (AMOSTRAS), análise do mercado imobiliário e aplicação de tratamento estatístico.
- Método de Quantificação do Custo
Consistirá do levantamento dos custos dos investimentos necessários à reprodução de propriedades com as mesmas características das do objeto deste estudo, incluindo terreno, construção e montagem industrial e depreciação.
- Método de rentabilidade:
Considerando os custos de receitas/despesas e fluxo de caixa, aplicados nos contratos de arrendamento dos terminais localizados no cais do caju.

CDRJ
8 / 13
DICTRA

[assinatura]



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000123

DICTRA	
DOC 0005	FL 23
RUBRICA	REG.

- ESTRUTURA E CARACTERÍSTICA DO LAUDO contendo:

- Descrição e caracterização dos imóveis;
 - Universo amostral com fontes identificadas e mapa de localização;
 - Descrição e Tratamento estatístico Aplicado;
 - Memória de Cálculo, Tabelas e demais elementos necessários, com valor de Mercado em conformidade com a NBR-14683-2, tentando atingir Grau III;
 - Quadro de áreas; e
 - Especificação da área utilizada.
- j) Os Laudos de Avaliação Técnica deverão ser instruídos com plantas, fotografias e outros recursos que se fizerem necessários, todos por meio digital, conforme as características específicas de cada imóvel, tudo precedido das correspondentes vistorias e dentro dos procedimentos previstos nas Normas Técnicas Brasileiras aprovadas pela ABNT e nos órgãos credenciados do Estado do Rio de Janeiro;
- k) Os Laudos de Avaliação Técnica serão apresentados em Relatório em via original, confeccionados em papel A-4, acompanhados de toda documentação pertinente, mapa de localização e da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ser autenticados através de assinaturas ou rubricas pelos profissionais que os elaborarem;
- l) A apresentação dos laudos de avaliação e demais trabalhos será feita em 2(duas) vias, sendo que as fotografias e plantas serão, obrigatoriamente, juntadas na 1ª via, e os desenhos deverão ter o carimbo padronizado da **CDRJ**. Serão também fornecidos para a **CDRJ** 2(dois) CDs com as cópias de toda a documentação digitalizada;
- m) A equipe técnica para a execução dos serviços deverá ser composta de pelo menos 1(um) engenheiro civil sênior, com comprovada experiência na execução dos serviços objeto deste Contrato, 1(um) cadista e 1(um) digitador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as plantas cadastrais e de levantamentos planimétricos do Terreno do Cais do Caju – Av. Rio de Janeiro, 780, incluindo as benfeitorias que forem necessárias para a elaboração dos estudos propostos;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações técnicas e documentações que se fizerem necessários aos estudos e levantamentos em questão, referentes às áreas de sua propriedade;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000124

DICTRA	
DOC 30003	FL 257
RUBRICA	REG

- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- d) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento das obras e/ou serviços que venha a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de exigir:

- a) A substituição de qualquer profissional que, no decorrer dos serviços, não estiver atendendo a contento, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo por outro com a mesma experiência, num prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação formal da **CDRJ**; e
- b) O currículo de qualquer empregado da **CONTRATADA**, solicitando a substituição do componente da equipe cujo currículo esteja em desacordo com a função.

CDRJ
10/13
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000125

DICTRA	
DOC. 30081	FL. 208
RUBRICA	REG.

PARÁGRAFO QUARTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas “b” do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000126

DICTRA	
DOC. 2005	FL. 139
RUBRICA. 112	REG. 101

direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico e à Proposta da **CONTRATADA** constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 39/2011 – INTRANET nº 25.901/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CDRJ
12 / 13
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000127

DICTRA	
DOC. 20025	FL. 920
RUBRICA.	REG.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2012

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

ELIANE HASSELMANN CAMARDELLA SCHIAVO
Sócia
CÂMARA DE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)

Nome: Valéria dos Santos Domingues
CPF: 921.136.727-15

